



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE LAYOUT, DESENVOLVIMENTO DE GRÁFICOS, TABELAS, CRIAÇÃO DE ILUSTRAÇÕES, TRATAMENTO E SELEÇÃO DE IMAGENS, DIAGRAMAÇÃO/EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA, CONFECÇÃO DE FOTOLITOS, SE NECESSÁRIO, PROVAS, IMPRESSÃO E ACABAMENTO DE PUBLICAÇÕES.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, **CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 833.670 SSP/PE, CPF n.º 043.281.674-72, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **UNIQUE BRASIL GRÁFICA EDITORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.839.695/0001-01, com sede no STRC Trecho 04, Conj. G, Lt. 06, Térreo - Brasília-DF, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO ROSA PRATA VASCONCELOS**, portador da Cédula de identidade RG n.º 10308436 - SSP-MG, inscrito no CPF n.º 715.901.701-30, e, daqui por diante, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada nos serviços de criação de layout, desenvolvimento de



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

gráficos, tabelas, criação de ilustrações, tratamento e seleção de imagens, diagramação/editoração eletrônica, confecção de fotolitos, se necessário, provas, **impressão e acabamento de publicações, sob demanda**, com o melhor padrão de qualidade, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2012 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma da legislação em vigor;

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM;

5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Integram a presente ata, **independente de transcrição** os seguintes anexos:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2012;
- b. Termo de Referência;
- c. Planilha de Preços, planilhas de custos e formação do preço;
- d. Documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração que não tenha participado do certame licitatório.

6.2. Incumbe ao órgão que optar pela adesão a esta Ata:

- a. Consultar previamente o órgão gerenciador, com a finalidade de obter informações ou solicitar autorização para aderir a esta Ata;
- b. Verificar as condições praticadas pelo mercado local, para o mesmo objeto, alertando ao órgão gerenciador as situações desvantajosas eventualmente encontradas;
- c. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na Ata, informando ao CFM qualquer irregularidade ou inadimplemento ocorrido.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

7.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

7.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO

9.1. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

9.2. O Contratante não se obriga a adquirir em um único pedido o quantitativo registrado, podendo solicitar a prestação dos serviços em quantidades que entender necessário, conforme a demanda.

9.3. A critério da administração poderão ser solicitados novos serviços de impressão com novas publicações/tiragens onde a empresa contratada deverá praticar os preços registrados nesta ata, não podendo ultrapassar os valores de cotação de preços máximos a serem pagos, apresentados no Termo de Referência.

9.4. Para cada publicação será encaminhada **Autorização de Fornecimento**, emitido pelo Setor de Imprensa.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS POR TIPO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÃO TIPO 2					
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS		- FORMATO ABERTO: 210 MM X135 MM - FORMATO FECHADO: 105 MM X 135 MM - Nº DE PÁGINAS ESTIMADAS: 96 - PAPEL DA CAPA: CARTÃO SUPREMO 250 GRAMAS - PAPEL DO MIOLO: OFF SET 90 GRAMAS - IMPRESSÃO 4/1 CORES DA CAPA - IMPRESSÃO 1/1 COR PARA MIOLO - ACABAMENTO: COM LOMBADA QUADRADA COLADA PELO SISTEMA PUR. E VERNIZ A BASE D'AGUA FOSCO NA CAPA - ESTIMATIVA: PUBLICAÇÃO DE 10 (DEZ) TÍTULOS DIFERENTES COM TIRAGEM MÉDIA DE CINCO MIL EXEMPLARES CADA UM.			
Estimativa de Publicação por Páginas	Valor por Estimativa de Páginas (A)	Valor Por Página Excedente Segundo Total Estimado (B)	Tiragem por Título (C)	Valor Por Tiragem Considerando o Total de Páginas Estimado (D)	Valor Por Milheiro Excedente (E)
Item 01 Publicação com 80 (oitenta) páginas	R\$ 0,00875	R\$ 0,00875	5.000 exemplares	R\$ 3.500,00	R\$ 700,00
			10.000 exemplares	R\$ 7.000,00	R\$ 700,00
			15.000 exemplares	R\$ 10.500,00	R\$ 700,00
			20.000 exemplares	R\$ 14.000,00	R\$ 700,00
Item 02 Publicação com 120 (cento e vinte) páginas	R\$ 0,00875	R\$ 0,00875	5.000 exemplares	R\$ 5.250,00	R\$ 1.050,00
			10.000 exemplares	R\$ 10.500,00	R\$ 1.050,00
			15.000 exemplares	R\$ 15.750,00	R\$ 1.050,00
			20.000 exemplares	R\$ 21.000,00	R\$ 1.050,00
Item 03 Publicação com 160 (cento e sessenta) páginas	R\$ 0,00875	R\$ 0,00875	5.000 exemplares	R\$ 7.000,00	R\$ 1.400,00
			10.000 exemplares	R\$ 14.000,00	R\$ 1.400,00
			15.000 exemplares	R\$ 21.000,00	R\$ 1.400,00
			20.000 exemplares	R\$ 28.000,00	R\$ 1.400,00
Item 04 Publicação c/ 200 (duzentas) páginas	R\$ 0,00875	R\$ 0,00875	5.000 exemplares	R\$ 8.750,00	R\$ 1.750,00
			10.000 exemplares	R\$ 17.500,00	R\$ 1.750,00
			15.000 exemplares	R\$ 26.250,00	R\$ 1.750,00
			20.000 exemplares	R\$ 35.000,00	R\$ 1.750,00



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Item 05 Publicação c/ 240 (duzentas e quarenta) páginas	R\$ 0,00875	R\$ 0,00875	5.000 exemplares	R\$ 10.500,00	R\$ 2.100,00
			10.000 exemplares	R\$ 21.000,00	R\$ 2.100,00
			15.000 exemplares	R\$ 31.500,00	R\$ 2.100,00
			20.000 exemplares	R\$ 42.000,00	R\$ 2.100,00
Item 06 Publicação c/ 280 (duzentas e oitenta) páginas	R\$ 0,00875	R\$ 0,00875	5.000 exemplares	R\$ 12.500,00	R\$ 2.450,00
			10.000 exemplares	R\$ 24.500,00	R\$ 2.450,00
			15.000 exemplares	R\$ 36.750,00	R\$ 2.450,00
			20.000 exemplares	R\$ 49.000,00	R\$ 2.450,00
Item 07 Publicação c/ 360 (trezentas) páginas	R\$ 0,00875	R\$ 0,00875	5.000 exemplares	R\$ 15.750,00	R\$ 3.150,00
			10.000 exemplares	R\$ 31.500,00	R\$ 3.150,00
			15.000 exemplares	R\$ 47.250,00	R\$ 3.150,00
			20.000 exemplares	R\$ 63.000,00	R\$ 3.150,00
Item 08 Publicação c/ 400 (quatrocentas) páginas	R\$ 0,00875	R\$ 0,00875	5.000 exemplares	R\$ 17.500,00	R\$ 3.500,00
			10.000 exemplares	R\$ 35.000,00	R\$ 3.500,00
			15.000 exemplares	R\$ 52.500,00	R\$ 3.500,00
			20.000 exemplares	R\$ 70.000,00	R\$ 3.500,00

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital da Licitação;
- Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

11.2. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c. Houver razões de interesse público.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão do Presidente do Conselho Federal de Medicina.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmedico.org.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- c. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços;
- h. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i. Observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo fornecedor registrado, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- k. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade;
- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** do fornecedor registrado, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CFM, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão as seguintes:

- 16.1.1 - Advertência;
- 16.1.2 - Multa;
- 16.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CFM;
- 16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

16.3 - Não havendo mais interesse do CFM na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.4 - O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 16.3 ensejará, além da multa do item 16.3, as sanções previstas nos subitens 16.1.1 a 16.1.4 deste edital.

16.5 - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CFM ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16.6 - Sempre que não houver prejuízo para o CFM, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16.7 - O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

16.8 - O fornecedor registrado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.9 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado (**POR PUBLICAÇÃO IMPRESSA/TIRAGEM**) em favor da Contratada através de ordem bancária até o 5º (quinto) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato;

17.2 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor registrado e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

17.3 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

17.4 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

17.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

17.7 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 17.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

17.8 Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis as obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item 17.7.

17.9 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários: **33.40.02.29 – Serviços Gráficos**

19 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

19.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata será realizada pelos funcionários **PAULO HENRIQUE DE SOUZA – Gestor Titular** e **THIAGO BRANDÃO – Gestor Substituto**, especialmente designados, que anotarão em



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 10 de 05 de 2012

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em: ____/____/____
De acordo

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador

UNIQUE BRASIL GRÁFICA EDITORA LTDA ME
Fornecedor Registrado

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral
Em: ____/____/____
De acordo

Conselho Federal de Medicina
Turibio Pres de Campos
Assessoria Jurídica

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Sandro Guedes
SEGER/Contratos